LEI Nº 1026

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito de uso de bem municipal que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder ao senhor JOSÉ FACHINI, o direito de uso de bem público municipal, consistente em uma faixa de 25 metros de frente para a rua da Cohapar III, de acesso ao Conjunto Cohapar, por 5 metros de ambos os lados, havido pelo Município como área institucional.

Art. 2º - A concessão autorizada destina-se a possibilitar ao permissionário o acesso a imóvel de sua propriedade, e a destinação de parte da área para estacionamento de veículos de fregueses que acorrem ao seu estabelecimento comercial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de maio de 1990.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL